

**EDITAL N.º 2280 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**  
**CONVITE N.º 025.07/2016**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública na modalidade Convite, do Tipo Menor Preço a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e pelas disposições deste Edital.

As condições a seguir consubstanciam este Edital e anexos a serem utilizados para normatizar a presente licitação em observância a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94 e demais normas aplicáveis ao objeto Licitado: Anexo I (Carta de Credenciamento), anexo II (Declaração de Idoneidade), anexo III (Declaração de Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação), anexo IV (Minuta do Contrato).

**II - OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a construção de um refeitório, no espaço entre os banheiros e a secretaria, na Escola Municipal Abrahão Augusto Kniphoff, com área total de 77,70 m<sup>2</sup>, a localizar-se na Comunidade de Sete Léguas no território deste Município conforme documentos, Memorial Técnico Descritivo e planta de situação e localização do projeto arquitetônico em anexo.

**III – DAS SANÇÕES**

O inadimplemento dos prazos e condições deste edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação do licitante ao certame, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.1 Certidão de Regularidade Junto à Receita Federal, relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.2 Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;
- 4.3 Prova de Inscrição Junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 4.4 Registro ou Inscrição no CREA da Empresa e do Profissional Responsável, comprovando sua regularidade;
- 4.5 Certidão Negativa Estadual;
- 4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**V - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

**DATA: 21/11/2016**

**HORÁRIO: 09 HORAS**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão – Rua Sinimbu nº 644, Centro – Boqueirão do Leão.**

## **VI - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Para participarem da presente Licitação, os licitantes deverão apresentar no Departamento de Licitações e Compras, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº 01 os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e no e no envelope nº 02 a "PROPOSTA FINANCEIRA". Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**CONVITE Nº 025.07/2016**

**NOME DO PROPONENTE:**

### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**CONVITE Nº 025.07/2016**

**NOME DO PROPONENTE:**

## **VII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

No julgamento das propostas, que será pelo regime de **Menor Preço global**, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

a - Comprovação de que a proposta encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;

b - **MENOR PREÇO**, desde que cumpridas às formalidades da alínea "a";

c - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em Ato Público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

## **VIII - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

A Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, através do Departamento de Licitações e Compras, fornecerá cópia do Edital, minuta do contrato, projeto técnico do objeto e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento do órgão licitante.

## **IX - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de Menor Preço Global, limitado ao valor de R\$ 42.307,56 (quarenta e dois mil e trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

## **X - CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO**

As obras terão início no prazo de três dias a contar do recebimento da autorização de execução da obra, o prazo para conclusão do objeto contratado é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de execução da obra.

## **XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, apresentação da ART e matrícula da obra junto ao INSS, na primeira parcela e ainda, Boletim de Medição do Engenheiro responsável da Prefeitura atestando a regular execução das obras.

A última parcela somente será paga após entrega por parte da empresa contratada, da CND de INSS da obra e Laudo de Conclusão fornecido pelo engenheiro da Prefeitura.

## **XII - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**05 - Secretaria da Educação e Cultura**

**02 – Despesas com Recursos do FUNDEB**

12.361.0047.1.027 – Const. e Equip. Escolas FUNDEB

4.4.90.51.00.00.00.00 0031 – Obras e Instalações

## **XIII - DA RESCISÃO**

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

## **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Em todas as fases da licitação cabe recursos na forma e nas condições previstas na Lei Federal N° 8.666/93

2 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

3 - As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação e Autoridade Superior, com base nas disposições do Estatuto das Licitações e Legislação aplicável.

4 – Além dos anexos descritos no corpo do presente Convite, também são partes deste Certame, para todos os fins, o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro da obra a ser executada.

## **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para conhecimento público, foi expedido o presente Edital, que será afixado no quadro Mural da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão – RS.

Boqueirão do Leão, 11 de Novembro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

**A N E X O I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_ credencia o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados  
ao Convite N.º \_\_\_\_\_, assim como poderes específicos para rubricar a  
documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e  
assinar atas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira da mesma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO  
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias, relativo à fase de habilitação, declara recusá-lo, para os fins deste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º ....., neste ato representado ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Protocolo 714/2016, Convite nº 025.07/2016, Edital nº 2280.07/2016 regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a construção de um refeitório, no espaço entre os banheiros e a secretaria, na Escola Municipal Abrahão Augusto Kniphoff, com área total de 77,70 m<sup>2</sup>, a localizar-se na Comunidade de Sete Léguas no território deste Município.

#### **CLAUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á sob forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – Do Preço**

O preço total para o presente contrato é de R\$ ....., constante da proposta apresentada, pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, uma vez entendido pelas partes como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

#### **CLAUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**05 - Secretaria da Educação e Cultura**

**02 – Despesas com Recursos do FUNDEB**

12.361.0047.1.027 – Const. e Equip. Escolas FUNDEB

4.4.90.51.00.00.00.00 0031 – Obras e Instalações

#### **CLAÚSULA QUINTA – Do Reajuste dos Preços**

Os valores do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

#### **CLAÚSULA SEXTA – Do Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, apresentação da ART e matrícula da obra junto ao INSS, na primeira parcela e ainda, Boletim de Medição do Engenheiro responsável da Prefeitura atestando a regular execução das obras.

A última parcela somente será paga após entrega por parte da empresa contratada, da CND de INSS da obra e Laudo de Conclusão fornecido pelo engenheiro da Prefeitura.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice do IGPM/FGV, pro-rata dia.

#### **CLAÚSULA OITAVA – Do Prazo**

As obras terão início no prazo de três dias a contar do recebimento da autorização de execução da obra, o prazo para conclusão do objeto contratado é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de execução da obra.

#### **CLAÚSULA NONA – Da Garantia da Obra**

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA: Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do convite, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 05 (cinco) dias;

b) Definitivamente, pela Comissão de recebimento, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

##### **I – Dos Direitos:**

Constitui direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contratado nas condições avançadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **II – Das Obrigações:**

Constitui obrigações da CONTRATANTE:



a) Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

### **III - Da Contratada:**

a) Entregar a obra na forma ajustada;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais exigíveis;

f) Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) Inscrição da obra junto ao INSS;

h) Apresentar a relação de seus empregados que trabalharão na obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de Contrato, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Infrações, Penalidades e Multas:**

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma da Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução

imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

4- de 3% (três por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

5 - á multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de médio porte;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Eficácia.**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, ..... de....., de .....

CONTRATANTE :

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: -----